



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 775/2022

EDITAL SEI Nº 0014843244/2022 - SAP.LCT

Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de itens de serralheria.

Pedido de Esclarecimento 6 - Recebido em 16 de novembro de 2022 às 16h19min.

Preliminarmente, registra-se que, considerando o modo como os questionamentos foram apresentados; Considerando os pressupostos recursais atinentes a impugnação; Considerando ainda, a limitada fundação das questões suscitadas, o presente documento foi conhecido como pedido de esclarecimento, nos termos do subitem 28.1 do edital.

Questionamento 1: “Na introdução do Edital, o seu primeiro parágrafo menciona “com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.” Desse modo, queira o senhor (a) pregoeiro (a) identificar e indicar quais seriam as demais normas legais federais, estaduais e municipais que se aplicarão para o dito certame, uma vez que, à administração pública e os licitantes estão ajuizados ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, da publicidade, da probidade administrativa, da legalidade e da razoabilidade, dentre outros, conforme dispõe o art. 2º, caput e §2º, do Decreto nº 10.024/2019, pois, não se demonstra razoável (Art. 41 da Lei 8.666/93), os licitantes participarem de um certame sem se quer saber quais as suas regras (no escuro), tendo em vista, o campo aberto em que, o Edital incidiu ao indicar o acima mencionado (as demais normas legais federais, estaduais e municipais) no seu primeiro parágrafo, e ainda, no item 11.2 do Edital.”

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que, ao contrário do que afirma o proponente, as regras do certame estão claramente definidas no instrumento convocatório e seus anexos. Ademais, é impossível a Administração citar todas as normas federais, estaduais e municipais vigentes no edital. Nesse sentido, registra-se que cabe a cada proponente cumprir as normas existentes e pertinentes ao seu ramo de atividade. Sendo que, o fato da norma não estar citada no edital, não desobriga o cumprimento por parte da Administração ou dos proponentes. Como fundamentação, citamos o disposto no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: "*Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*".

Questionamento 2: “Diante do item 1.6 do Edital, que estabelece o modo de disputa, queira o senhor (a) pregoeiro (a) informar se será permitido ou NÃO, o uso de software por parte dos licitantes para a oferta de seus lances, por meio dos chamados robôs lançadores, uma vez que, o trecho final do inciso I, do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, estabelece “conforme o critério de julgamento adotado no edital;”? O motivo do questionamento justifica-se, pois, a resposta dessa indagação servirá de esclarecimento e anexo do presente certame para todos os licitantes.”

Resposta: Informamos que o presente edital não regra/veda a possibilidade de utilização de software para os lances. Posto isto, é importante destacar que em recente acórdão prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Processo @REP 21/00687012, foi reforçado o entendimento de que a utilização de robôs na etapa de lances, além de não ser expressamente proibida pela legislação, tampouco representa ilegítima vantagem frente aos participantes que fazem lances manuais, pois conforme o modelo adotado pelo Decreto nº 10.024/2019, a possibilidade de lançamento da melhor proposta deixou de estar condicionada exclusivamente à velocidade de sua apresentação.

Logo, conforme disposto no subitem 1.1 do edital, o modo de disputa será aberto, com a prorrogação automática e sucessiva pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, ou seja, a cada lance ofertado, o proponente possui 02 (dois) minutos para ofertar um novo lance, vejamos:

"1.1 - Do Objeto do Pregão

(...)

1.6 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 31, inciso I e art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.7 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.8 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente".

Questionamento 3: “Ainda sobre o modo de disputa aberto, queira o senhor (a) pregoeiro (a) informar de que forma serão abertos os itens para apresentação de lances? Serão todos os itens abertos ao mesmo tempo ou serão abertas sessões de itens em quantidade menor para registro dos lances? Pois, a quantidade de 50 (cinquenta) itens a serem licitados de uma única vez, torna prejudicada a participação de qualquer ser humano, caso haja abertura dos 50 itens de uma vez só, afinal de contas, o Edital prevê em seu item 5.1, que “a participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível do representante credenciado.”

Resposta: Esclarecemos que, atualmente o Portal de Compras do Governo Federal permite a disputa simultânea de no máximo 20 (vinte) itens.

Questionamento 4: “Quanto ao item 1.9, que discrimina quais os órgãos participantes do referido pregão, está a Secretaria de Educação, contudo, recentemente este órgão (SED) por meio do Pregão Eletrônico nº 056/2022, o qual encontra-se judicializado, realizou a licitação para itens semelhantes ao desse Edital SEI N° 0014843244/2022 - SAP.LCT. Diante disto, requer-se do ilustríssimo (a) senhor (a) pregoeiro (a), seja esclarecido se os itens dispostos neste Pregão Eletrônico de nº 775/2022, possuem alguma semelhança, ou se, estão sendo licitados em substituição daqueles que foram lançados nos Pregões Eletrônicos de nº 056/2022, e, 229/2021?”

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisições de Compras, da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0014984075/2022 - SAP.ARC.AUN: ***"A Secretaria de Educação, está participando do presente processo licitatório, porém sua participação limita-se aos itens em quem manifestou necessidade, podendo ser observado através do subitem 2.1 do Termo de Referência, a relação de itens deste processo e o quantitativo solicitado por cada órgão deste município. O Pregão Eletrônico 056/2022 é para para "confecção, retirada, manutenção e reinstalação de toldos de lonas e cobertura em policarbonato alveolar" e o único item similar neste processo licitatório é o "Item 50 - TOLDO COM ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO E COBERTURA EM LONA RESISTENTE A INTEMPERIES Item galvanizado, com pintura epoxi.", o qual a Secretaria de Educação não***

solicitou nenhum quantitativo, ou seja, não participa na aquisição deste item em específico. O Pregão Eletrônico 229/2021, possui os itens em comum: "PORTA VENEZIANA DE ALUMINIO" e "PORTÃO DE CORRER". Contudo, o referido pregão está suspenso, sem quaisquer previsão para continuidade, e, conseqüentemente a demanda vem aumentando, pois desde então o órgão (Secretaria de Educação) está desabastecido. Vale ressaltar, que o Pregão Eletrônico 229/2021, atende somente a Secretária da Educação, enquanto o presente Edital é uma compra unificada que visa atender outros órgãos: Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Habitação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, Secretaria da Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Infraestrutura Urbana e Unidades Regionais de Obras. É importante destacar que no referido Pregão Eletrônico 229/2021 a liminar deferida suspendeu tão somente as contratações decorrente dos referido processo, não configurando impeditivo para a Administração Pública Municipal licitar o referido objeto para o atendimento da necessidade dos diversos órgãos, até porque, o prejuízo ao erário ao se suspender a contratação sine die é inestimável. A presente contratação se refere a itens de serralheria, com fornecimento de portas, janelas, gradis e toldos, bens que se referem ao guarnecimento do patrimônio e proteção de intempéries, considerando também que a população de todo o Município estará com a prestação do serviço público comprometido. O interesse público é o escopo principal dos processos licitatórios. Os demais não possuem a mesma descrição dos itens constantes do Pregão Eletrônico 229/2021."

Questionamento 5: Sobre o item 5.2, queira o (a) senhor (a) pregoeiro (a) esclarecer quais seriam os ramos de atividade compatível, os quais, os licitantes devem atender em seu objeto social, para que, possam participar da disputa no referido pregão?

Resposta: Esclarecemos que, o ramo de atividade compatível deve ser aquele "conciliável" com o objeto licitado. Nesse sentido, diante das inúmeras atividades constantes na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, torna-se inviável a definição em edital das atividades compatíveis.

Questionamento 6: Queira o (a) senhor (a) pregoeiro (a) esclarecer no item 6.3 do Edital, o limite de prazo e tempo que os proponentes não constantes no SICAF, terão para apresentar sua documentação sob pena de desclassificação;

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que o credenciamento no nível básico do SICAF é que permite a participação no certame, conforme regrado no item 4 do edital. Ademais, a consulta dos documentos inseridos no SICAF será realizada pelo Pregoeiro no momento da análise da habilitação da proponente.

Convém ainda destacar sobre a importância e responsabilidade das licitantes em manter os documentos cadastrados no SICAF devidamente atualizados. Neste sentido, transcrevemos algumas disposições expressas na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, alinhadas a este entendimento:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (Atualizada)

Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

(...)

Procedimentos para o Cadastramento no Sicaf

Art. 6º O cadastro no Sicaf abrange os níveis:

(...)

§ 2º Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do

interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

(...)

Art. 7º É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Conforme disposições destacadas na citada instrução normativa, as licitantes cadastradas junto ao SICAF tem o dever de manter sua documentação devidamente atualizada. E se assim não o fizerem, estarão sujeitas a submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento.

Questionamento 7: IMPUGNA-SE o item 14.6 do Edital, tendo em vista, a incompatibilidade com o item 15.1 do mesmo Edital SEI Nº 0014843244/2022 - SAP.LCT. Todavia, caso seja mantido ambos os itens, que seja justificado a sua manutenção no certame;

Resposta: No tocante ao disposto no subitem 14.6 do edital, esclarecemos que o mesmo define as regras do Sistema de Registro de Preços e está regrado conforme o disposto no artigo 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013, vejamos:

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Já o disposto no subitem 15.1, regra a forma da formalização da Ata de Registro de Preços com o proponente, bem como trás o conceito do documento, conforme disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, vejamos:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Ou seja, conforme demonstrado, a redação do edital segue o disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, motivo pelo qual não se infere qualquer incompatibilidade entre os citados subitens.

Questionamento 8: Queira o senhor pregoeiro esclarecer se os itens 16 e 33 desse Edital (775/2022), estão devidamente diferenciados e com os preços de cotação real, pois, são itens semelhantes e quase 100% iguais em suas definições técnicas.

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisições de Compras, da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0014984075/2022 - SAP.ARC.AUN: "Os itens 16 e 33 são diferenciados e devem ser

fornecidos conforme as condições do Termo de Referência, visto que o "Item 16 - GRADES TIPO PANTOGRÁFICA PARA PORTAS JANELAS E CORREDORES " é a grade pantográfica e possui condições mais específicas, enquanto o "Item 33 - PORTA PANTOGRÁFICA DE FERRO EM PERFIL U DE 1,20 MM COM RODÍZIO DUPLO", é a porta pantográfica, possui um descritivo mais amplo, apesar de similares são itens diferentes".

Renata da Silva Aragão

Pregoeira

Portaria 203/2022



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 18/11/2022, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014984284** e o código CRC **6B9B88BF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.326308-8

0014984284v34